TC nº 3.355/2016

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. REGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.006ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine, relativas ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine, referentes ao exercício de 2015, ressalvados os itens objeto de determinações nestes autos e os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à empresa que:

1 - adote medidas necessárias visando à regularização dos apontamentos 7.1 e 7.3 do relatório das Contas (fls. 81/82), quais sejam:

"7.1 - Há uma inconsistência na apuração da receita operacional líquida (TC 3.354/2016 – Demonstrações Financeiras), de R$ 69,5 mil, especificamente na composição dos impostos sobre os serviços prestados (receita operacional bruta – fl. 49), já que esses incluíram os impostos incidentes sobre as aplicações financeiras do exercício. Permanece o apontamento até que a Spcine demonstre a mudança nesse procedimento, conforme afirmou no referido TC (subitem 4.3 do relatório)."

"7.3 - A Spcine cumpriu seu objetivo social no exercício com ações de investimentos na produção e distribuição de longas, porém não logrou êxito no cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, pois várias metas não foram atingidas, inclusive pela não aplicação de R$ 4,9 milhões recebidos da SMC [Secretaria Municipal de Cultura] para investimento em editais de fomento, em que pese a Spcine ter revelado a intenção de continuar esses investimentos (subitem 5.2 do relatório)."

2 - informe as providências adotadas quanto ao apontamento da Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de que em

31.12.2015 “não havia sido eleito o representante dos empregados para o Conselho de Administração”.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acordão ao:

1 - Diretor-Presidente, à época e ao atual, da Spcine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.;

2 - Titular da Pasta, à época e ao atual, da Secretaria Municipal de Cultura;

3 - Presidente, à época e ao atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta;

4 - Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro